

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:** 330. Instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC)
- 

1. São instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) a Caixa Econômica Federal, e as instituições constituídas sob a forma de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, companhia hipotecária e associação de poupança e empréstimo, em funcionamento no País, que (Res. 4.222/2013, art. 8º, caput):
- a) recebam depósitos à vista, em contas de poupança ou depósitos a prazo;
  - b) realizem aceite em letras de câmbio;
  - c) captem recursos mediante a emissão e a colocação de letras imobiliárias, de letras hipotecárias, de letras de crédito imobiliário ou de letras de crédito do agronegócio;
  - d) captem recursos por meio de operações compromissadas tendo como objeto títulos emitidos por empresa ligada.